

30	20040138281	HUGO RODRIGUES DA ROCHA	31/01/1967	31/12/1971
31	20040138284	DIONIZIO SOARES GODINHO	31/01/1973	04/07/1975
32	20040138298	JOAO SOARES DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1966
33	20040138305	JOSÉ MARQUES LIMA FILHO	31/01/1967	31/12/1969
34	20040138318	FRANCISCO DUARTE MOURÃO	31/01/1971	04/07/1975
35	20040138325	ANTONIO RODRIGUES VALE	31/01/1971	04/07/1975
36	20040138326	CLODOALDO SOARES DE SABOIA	31/01/1967	31/12/1972
37	20040138327	FRANCISCO JOAQUIM DA CRUZ	31/01/1971	31/12/1972
38	20040138328	TOBIAS FERREIRA DAS FLORES	31/01/1971	31/12/1972
39	20040138331	FRANCISCO LINHARES VASCONCELOS	31/01/1971	04/07/1975
40	20040138348	FRANCISCO TOMAZ HOLANDA	27/10/1965	31/12/1967
41	20040138350	FRANCISCO ALVES FILHO	31/01/1973	04/07/1975
42	20040138362	INALDO GONÇALVES DA SILVA	31/01/1969	31/01/1973
43	20040138422	ADELIO NUNES AZEVEDO	27/10/1965	04/07/1975
44	20040138423	ANTIDES DE ALMEIDA SOBRINHO	27/10/1965	04/07/1975
45	20040138525	JOÃO MANOEL DOS REIS	27/10/1965	31/12/1966
46	20040138526	NEUZEMAR GOMES DE MORAES	31/01/1967	31/12/1971
47	20040138527	CLAUDIMIRO DOS REIS	27/10/1965	04/07/1975
48	20040138625	VIDAL SERAFIM DE MEDEIROS	31/01/1973	04/07/1975
49	20040138630	HILARIO VOLTOLINI	31/01/1969	31/12/1973
50	20040138716	ROMEU PIRES	31/01/1967	31/12/1969

## TARSO GENRO

## PORTARIA Nº 3.037, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e nas deliberações da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Designar como membros do Conselho Nacional de Segurança Pública Transitório - CONASP Transitório - as entidades e órgãos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As entidades ou órgãos indicados nos itens 3, 4, 6, 7, 17 e 37 do Anexo I compartilham as respectivas vagas no CONASP Transitório.

§ 1º A todos os representantes das entidades ou órgãos referidos neste artigo é garantido, independentemente, o direito de voz.

§ 2º O direito de voto é exercido apenas se houver consenso entre os representantes das entidades ou órgãos que compartilharem a mesma vaga e que estiverem presentes na votação.

Art. 3º A indicação ou substituição dos representantes das entidades e órgãos que compõem o CONASP Transitório será feita mediante comunicação formal do respectivo dirigente ao Ministro da Justiça.

Art. 4º Cabe à Secretaria-Executiva do CONASP, constituída no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - solicitar às entidades e órgãos os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, que deverão ser indicados formalmente pelo respectivo dirigente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria;

II - convocar os titulares indicados para o início das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## TARSO GENRO

## ANEXO I

ENTIDADE/ÓRGÃO	
1.	Presidente - Ministro de Estado da Justiça
2.	Vice-Presidente - Secretário Nacional de Segurança Pública
3.	Associação Brasileira de Criminalística - ABC Associação Brasileira dos Médicos Legistas Cíveis - ABML Federação Nacional dos Papiloscopistas Policiais - FENAPPI
4.	Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis - COBRAPOL
5.	Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
6.	Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF
7.	Associação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais - AMEBRASIL Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros - ANASPPRA Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME
8.	Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública
9.	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados
10.	Conselho de Dirigentes dos Órgãos Periciais do Brasil
11.	Conselho Nacional das Guardas Municipais
12.	Conselho Nacional de Chefes da Polícia Civil
13.	Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares
14.	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC
15.	Conselho Nacional de Justiça
16.	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
17.	Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União Conselho Nacional do Ministério Público
18.	Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária
19.	Departamento de Polícia Federal
20.	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
21.	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF
22.	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
23.	Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos
24.	Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia
25.	Frete Nacional de Prefeitos
26.	Gabinetes de Gestão Integrada Municipal
27.	Grande Oriente do Brasil
28.	Instituto São Paulo Contra a Violência (Fórum da Cidadania Contra a Violência de São Paulo e Fórum Metropolitano de Segurança Pública)
29.	Instituto Sou da Paz
30.	Liga Nacional de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM
31.	Ministério da Justiça
32.	Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
33.	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
34.	Rede Desarma Brasil
35.	Rede F4
36.	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP
37.	Secretaria-Geral da Presidência da República Secretaria Especial de Direitos Humanos
38.	Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais - SINDAPEF
39.	Viva Rio

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## RESOLUÇÃO Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos dos arts. 7º, XIX, e 8º, I e IX, da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, art. 10, II, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE 45, de 28 de março de 2008, art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Criar o Departamento de Estudos Econômicos (DEE), que será dirigido pelo Economista-Chefe de CADE.

§ 1º O DEE é unidade administrativa subordinada diretamente ao Plenário do CADE.

§ 2º O Economista-Chefe e os demais servidores que integram o DEE ocupam cargos em comissão de assessoria da Presidência do CADE ou são servidores efetivos em exercício no CADE, com dedicação exclusiva às tarefas do Departamento

§ 3º O DEE contará com o auxílio do Grupo Técnico de Métodos em Economia (GT n.º 3), de caráter transversal e integrado por técnicos vinculados aos gabinetes dos Conselheiros e à Presidência do CADE.

Art. 2º O Economista-Chefe será indicado pelo Plenário e nomeado pelo Presidente do CADE dentre especialistas de ilibada reputação e notório conhecimento econômico.

§ 1º O Economista-Chefe apenas poderá ser exonerado do cargo depois de ouvido o plenário.

Art.3º. Compete ao DEE:

I - Elaborar estudos e pareceres econômicos e econômétricos, por solicitação do Plenário ou de qualquer de seus membros;

II - Assistir o Plenário e seus membros nas matérias que envolvam conhecimento econômico e econométrico, proferindo pareceres quando solicitado;

III - Por determinação do Conselheiro-Relator, acompanhar a instrução processual de casos;

IV - Por determinação do Plenário, promover a instrução conjunta com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) e/ou com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE);

V - Promover estudos econômicos aplicados à Defesa da Concorrência, podendo sugerir, mediante aprovação do Plenário, a publicação de documentos de trabalho;

VI - Realizar e atualizar estudos setoriais, acompanhando e monitorando o desenvolvimento dos diferentes setores econômicos e cuja divulgação deverá ser previamente submetida ao Plenário;

VII - Contribuir com a geração de conhecimento técnico e prático, bem como a produção acadêmica, por si ou por terceiros, em assuntos relacionados à defesa da concorrência.

VIII - Por solicitação do Plenário ou por ele autorizado, avaliar o impacto econômico das decisões do CADE, de forma a contribuir para o aprimoramento das decisões futuras;

IX - Auxiliar na promoção da advocacia da defesa da concorrência e, especificamente, do uso métodos econômicos na análise antitruste;

X - Auxiliar no desenvolvimento contínuo da inteligência sobre o conhecimento econômico e sobre métodos quantitativos no corpo técnico do CADE;

XI - Propor ao Plenário novos guias de análise e a revisão dos guias já existentes;

XII - Desenvolver metodologias de avaliação da eficiência, eficácia e custo das ações do CADE e submetê-las ao Plenário;

XIII - Assistir na implementação de um núcleo de estatísticas do CADE, que permita levantamento de dados com rigor científico, inclusive a respeito do desempenho do órgão;

XIV - Qualquer outra atividade que tenha por escopo a instrumentalização das avaliações técnicas a respeito do ambiente competitivo nacional, devidamente comunicadas e autorizadas pelo Plenário;

XV - Outras atribuições que lhe forem designadas por qualquer membro do Plenário.

Art.4º Com o propósito de instrumentalizar parte das atribuições do DEE, são garantidas as seguintes formas de manifestação:

I - Por determinação do Plenário, o DEE apresentará estudos e notas técnicas nos procedimentos de competência do CADE.

§1º. Os requerimentos de manifestação do DEE pelo Plenário ou qualquer dos seus membros deverão ser formalmente endereçados ao Economista-Chefe, declinando-se prazo razoável para cumprimento. Caso entenda insuficiente o prazo, o Economista-Chefe poderá solicitar ao requerente prorrogação do prazo.

§2º O Plenário do CADE poderá delegar poderes aos membros do DEE para que realizem diligências de caráter genérico, não vinculadas a processos específicos.

§3º. A delegação de poderes a que se refere o §2º acima ocorrerá por meio de despacho de qualquer membro do Plenário, ad referendum deste.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

## ATA DA 451ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009

Às 10h30m do dia dezesseis de setembro de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragozzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

O Conselheiro Fernando Magalhães Furlan proferiu palavras de homenagem ao Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo que deixará os trabalhos do CADE na próxima sexta-feira. O representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, desejou felicidades ao Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo em nome do Ministério Público Federal. O Procurador-Geral Interino, Dr. Gilvandro V. Araujo, registrou que todos os membros da Procuradoria deste Conselho estão hoje presentes para agradecer o intenso e profícuo convívio. O Dr. Mauro Grinberg, Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - IBRAC, o Dr. Pedro Zanotta, Presidente da Comissão de Estudos de Concorrência e Regulação da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Alexandre Henriksen, gestor público do CADE, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, o Conselheiro Carlos E. J. Ragozzo, e o Conselheiro César Mattos, também homenagearam o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo.

O Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, em um primeiro momento, apresentou esclarecimentos a respeito de sua saída do CADE e sobre o andamento dos processos em seu gabinete, especialmente àqueles de elevada complexidade, e, em um segundo momento, agradeceu as palavras a ele dirigidas.

O Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan registrou a presença dos acadêmicos de Direito da União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC.

## Julgamentos

04. Ato de Concentração n.º 08012.005134/2009-36  
Requerentes: Primav Ecorodovias S.A. e Concessionárias das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A.  
Advogados: Rabih A. Nasser, Luciana B. Costa e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.  
31. Processo Administrativo n.º 08012.004484/2005-51  
Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.  
Representada: Siemens Vdo Automotive Ltda.